

**Lei 1117/2022**

(Projeto de Lei nº 001/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO NOS  
VENCIMENTOS DO GUARDA  
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O valor do Salário Base do Guarda Civil Municipal 3ª Classe passará a ser de R\$ 1.240,08 (um mil duzentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 2º**. O valor da Etapa Alimentar dos Guardas Civis Municipais prevista na alínea “f” do art. 50 da Lei 769/2013, passará a ser no valor de R\$ 600 (seiscentos reais).

**Art. 3º**. O artigo 113 da Lei 894/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 113** – A Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal será exercida por servidor integrante da carreira de Guarda Municipal, que deverá estar na ocupação no mínimo no cargo de Inspetor 3ª Classe, portador de diploma de nível superior, indicado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, e nomeado pelo Prefeito Municipal”.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**§1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao Orçamento Anual do corrente exercício, até o limite dos saldos de dotações orçamentárias existentes na data da publicação desta Lei, com recursos do Tesouro, e a promover as adaptações necessárias na Lei Orçamentária Anual do ano de 2022.

**§2º** - Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão abertos através de Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos aquelas preconizadas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 01 de fevereiro de 2022.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 22 de Fevereiro de 2022.

**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde